



ANO VI – Nº 793 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, segunda-feira, 11 de maio de 2015

## PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E VENENO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

#### AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa habilitada e vencedora: SINALARTE COM. SERV. E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ 08.621.352/0001-76. Macaíba/RN, 11/05/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 024/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO I.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

#### RESULTADO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa habilitada e vencedora: JOSÉ EDIVAM DE QUEIROZ - ME. Macaíba/RN, 11/05/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM.

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Município de Macaíba; Convenente: Grupo de Escoteiro Augusto Severo; Objeto: Auxiliar nas atividades do Museu Solar Ferreiro Torto dando melhor visibilidade ao Patrimônio junto a Sociedade. Valor Global: R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: Março a Dezembro/2015.

### LEIS

LEI Nº 1747/2015

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE CANA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Texto Magno Republicano, em especial o que preconiza o art. 30, I, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; “

**CONSIDERANDO** os ditames legais insertos na Lei Complementar Federal nº 001/1967 que traz em seu art. 6º a seguinte regra:

“Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único - **A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros.**”

**CONSIDERANDO** ainda as normas encartadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em especial o seu art. 24:

“Art. 24. **Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.**

§ 1º **Os Distritos são criados, organizados e suprimidos pelos respectivos Municípios, observada lei complementar.**

§ 2º **A criação de distrito municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender a população**

**CONSIDERANDO** o que é preconizado na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art.6º- O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em povoados e distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, Art. 24, §, e ao Art. 8º, desta lei orgânica.

§1º - A criação do distrito poderá efetuar-se, mediante fusão de dois ou mais povoados, que serão suprimidos, sendo observado a verificação dos requisitos do Art.8º, desta Lei Orgânica.

ART 8º - Todo e quaisquer povoado que possuir, no mínimo, um (01) Posto Policial, um (01) Posto de Saúde, um (01) Posto Telefônico e uma escola pú-

blica no atendimento a população tornar-se-á, automaticamente, Distrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, do Município e Segurança Pública do Estado, telecomunicação do Estado, certificando a existência da Escola Pública, dos postos de saúde, Policial e Telefônico na povoação sede.

ART.9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As divisas distritais serão descritas trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

**CONSIDERANDO** o que a comunidade de Cana Brava preenche os requisitos mínimos para ser elevada a condição de distrito.

Art. 1º. Fica criado o **DISTRITO DE CANA BRAVA**, no município de Macaíba que contará com uma extensão territorial de 62,59 Km2 (sessenta e dois vírgula cinquenta e nove) quilômetros quadrados.

Art. 2º. O Distrito tem como limites:

I – Ao norte: Estrada carroçável, Barragem Tabatinga e Rio Jundiá, medindo 8.565,01 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco vírgula zero um) metros;

II – Ao sul: Com o município de Vera Cruz, medindo 9.445,25 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e cinco) metros;

III – Ao leste: Estrada carroçável e município de São José de Mipibu, medindo 6.580,07 (seis mil quinhentos e oitenta vírgula zero sete) metros; e

IV – Ao oeste: Estrada que liga Cana Brava a Traíras (asfaltada) estrada carroçável, comunidade Riachão e Rio Jundiá, medindo 12.929,78 (doze mil novecentos e vinte e nove vírgula setenta e oito) metros

Art. 3º. Integra a presente Lei:

I – Planta de localização georeferenciada; e

II – Memorial descritivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1748/2015**

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE TRAIRAS, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Texto Magno Republicano, em especial o que preconiza o art. 30, I, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

**CONSIDERANDO** os ditames legais insertos na Lei Complementar Federal nº 001/1967 que traz em seu art. 6º a seguinte regra:

“Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros.”

**CONSIDERANDO** ainda as normas encartadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em especial o seu art. 24:

“Art. 24. Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

§ 1º Os Distritos são criados, organizados e suprimidos pelos respectivos Municípios, observada lei complementar.

§ 2º A criação de distrito municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender a população

**CONSIDERANDO** o que é preconizado na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“ART.6º- O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em povoados e distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, Art. 24, §, e ao Art. 8º, desta lei orgânica.

§1º - A criação do distrito poderá efetuar-se, mediante fusão de dois ou mais povoados, que serão suprimidos, sendo observado a verificação dos requisitos do Art.8º, desta Lei Orgânica.

ART 8º - Todo e quaisquer povoado que possuir, no mínimo, um (01) Posto Policial, um (01) Posto de

Saúde, um (01) Posto Telefônico e uma escola pública no atendimento a população tornar-se-á, automaticamente, Distrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, do Município e Segurança Pública do Estado, telecomunicação do Estado, certificando a existência da Escola Pública, dos postos de saúde, Policial e Telefônico na povoação sede.

ART.9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As divisas distritais serão descritas trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

**CONSIDERANDO** o que a comunidade de Trairas preenche os requisitos mínimos para ser elevada a condição de distrito.

Art. 1º. Fica criado o **DISTRITO DE TRAIRAS**, no município de Macaíba que contará com uma extensão territorial de 81,50 Km2 (oitenta e um vírgula cinquenta) quilômetros quadrados.

Art. 2º. O Distrito tem como limites:

I – Ao norte: Linha da Chesf, Comunidade do Riacho e Rio Jundiá, medindo 11.902,50 (onze mil novecentos e dois vírgula cinquenta) metros;

II – Ao sul: municípios de Vera Cruz e Boa Saúde, medindo 11.915,51 (onze mil novecentos e quinze vírgula cinquenta e um) metros;

III – Ao leste: comunidade de Riachão, estrada que liga Cana Brava a Trairas (asfaltada) e Estrada carroçável, medindo 10.475,84 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula oitenta e quatro) metros; e  
IV – Ao oeste: municípios de Boa Saúde e Bom Jesus, medindo 7.928,75 (sete mil novecentos e vinte e oito vírgula setenta e cinco) metros.

Art. 3º. Integra a presente Lei:

I – Planta de localização georeferenciada; e

II – Memorial descritivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.749/2015.**

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÍBA**, Estado do

Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo (...) do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o Texto Magno Republicano, em especial o que preconiza o art. 30, I, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

**CONSIDERANDO** os ditames legais insertos na Lei Complementar Federal nº 001/1967 que traz em seu art. 6º a seguinte regra:

“Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros.”

**CONSIDERANDO** ainda as normas encartadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em especial o seu art. 24:

“Art. 24. Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

§ 1º Os Distritos são criados, organizados e suprimidos pelos respectivos Municípios, observada lei complementar.

§ 2º A criação de distrito municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender a população

**CONSIDERANDO** o que é preconizado na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“ART.6º- O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em povoados e distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, Art. 24, §, e ao Art. 8º, desta lei orgânica.

§1º - A criação do distrito poderá efetuar-se, mediante fusão de dois ou mais povoados, que serão suprimidos, sendo observado a verificação dos requisitos do Art.8º, desta Lei Orgânica.

...

ART 8º - Todo e quaisquer povoado que possuir, no mínimo, um (01) Posto Policial, um (01) Posto de Saúde, um (01) Posto Telefônico e uma escola pública no atendimento a população tornar-se-á, automaticamente, Distrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, do Município e Segurança Pública do Estado, telecomunicação do Estado, certificando a existência da Escola Pública, dos postos de saúde, Policial e Telefônico na povoação sede.

ART.9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assi-

métricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As divisas distritais serão descritas trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

**CONSIDERANDO** o que a comunidade de Manga-beira preenche os requisitos mínimos para ser elevada a condição de distrito.

**Art. 1º.** Fica criado o **DISTRITO DE MANGA-BEIRA**, no município de Macaíba que contará com uma extensão territorial de 10,89 Km2 (dez vírgula oitenta e nove) quilômetros quadrados.

**Art. 2º.** O Distrito tem como limites:

I – Ao norte: Município de São Gonçalo do Amarante, medindo 3.535,09 (três mil quinhentos e trinta e cinco vírgula zero nove) metros;

II – Ao sul: Com linha da Chesf, medindo 4.065,27 (quatro mil sessenta e cinco vírgula vinte e sete) metros;

III – Ao leste: Município de Natal, medindo 2.160,34 (dois mil cento e sessenta vírgula trinta e quatro) metros; e

IV – Ao oeste: BR 226, Rua Projetada, Rio Jundiá e município de São Gonçalo do Amarante, medindo 5.437,75 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete vírgula setenta e cinco) metros.

**Art. 3º.** Integra a presente Lei:

I – Planta de localização georeferenciada; e

II – Memorial descritivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1750/2015.**

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Texto Magno Republicano, em especial o que preconiza o art. 30, I, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

**CONSIDERANDO** os ditames legais insertos na Lei Complementar Federal nº 001/1967 que traz em seu art. 6º a seguinte regra:

“Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial

do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

**Parágrafo único - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros.”**

**CONSIDERANDO** ainda as normas encartadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em especial o seu art. 24:

“Art. 24. Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

**§ 1º Os Distritos são criados, organizados e suprimidos pelos respectivos Municípios, observada lei complementar.**

**§ 2º A criação de distrito municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender a população**

**CONSIDERANDO** o que é preconizado na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“ART.6º- O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em povoados e distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, Art. 24, §, e ao Art. 8º, desta lei orgânica.

§1º - A criação do distrito poderá efetuar-se, mediante fusão de dois ou mais povoados, que serão suprimidos, sendo observado a verificação dos requisitos do Art.8º, desta Lei Orgânica.

...

ART 8º - Todo e quaisquer povoado que possuir, no mínimo, um (01) Posto Policial, um (01) Posto de Saúde, um (01) Posto Telefônico e uma escola pública no atendimento a população tornar-se-á, automaticamente, Distrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, do Município e Segurança Pública do Estado, telecomunicação do Estado, certificando a existência da Escola Pública, dos postos de saúde, Policial e Telefônico na povoação sede.

ART.9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As divisas distritais serão descritas trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

**CONSIDERANDO** o que a comunidade de Cajazeiras preenche os requisitos mínimos para ser elevada a condição de distrito.

**Art. 1º.** Fica criado o **DISTRITO DE CAJAZEI-**

**RAS**, no município de Macaíba que contará com uma extensão territorial de 56,17 Km2 (cinquenta e seis vírgula dezessete) quilômetros quadrados.

**Art. 2º.** O Distrito tem como limites:

I – Ao norte: Estrada carroçável e BR 226, medindo 8.085,73 (oito mil oitenta e cinco vírgula setenta e três) metros;

II – Ao sul: Linha da Chesf, medindo 8.749,34 (oito mil setecentos e quarenta e nove vírgula trinta e quatro) metros;

III – Ao leste: Linha da Chesf, terrenos de proprietários incertos e não sabido e Riacho medindo 4.867,50 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete vírgula cinquenta) metros; e

IV – Ao oeste: Municípios de Bom Jesus, São Pedro e estrada carroçável, medindo 10.751,10 (dez mil setecentos e cinquenta e um vírgula dez) metros

**Art. 3º.** Integra a presente Lei:

I – Planta de localização georeferenciada; e

II – Memorial descritivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 227/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JOSEANE MARIA FONSECA OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula nº 9373-4, função Pedagoga Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL III**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas a disposição em contrário.

Macaíba – RN, 30 de abril de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 228/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 39, § 2º da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 4659/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva **MARLY TARGINO GOMES**, matrícula nº 0013730-1, ocupante do Professor nível II P, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola José Pinheiro Borges, pelo período de 18/04/2015 a 16/07/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 229/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 37/2015 e protocolo 2336/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva **FRANCISCA BEATRIZ M MEDEIROS SENA**, matrícula nº 0094870-1, ocupante do cargo de Professora nível II P, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Dayse Hall, pelo período de 01/05/2015 a 09/06/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 230/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefícios nº 44/2015 e de protocolo nº 2712/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **LUÍCIA MARIA DE ARAUJO**, matriculada sob o nº 0001007-1, no cargo de professora nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola José Pinheiro Borges, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível II P, classe K;

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

- Gratificação Incorporada, conforme dispõe o artigo 156, §4º do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 231/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefícios nº 38/2015 e de protocolo nº 2338/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA REGILMA R DE SOUZA**, matriculada sob o nº 0004618-1, no cargo de professora nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Venera Dantas de Medeiros, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe K;

- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 232/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefícios nº 10/2015 e de protocolo nº 121/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor efetivo **MARIO LUIZ DE ARAUJO**, matriculado sob o nº 0000876-1, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Motorista;

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 233/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 51/2015 e protocolo 3184/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva **CELIA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 000086-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/04/2015 a 26/05/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de abril de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 234/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 41 da Lei Municipal 1.695/2014 c/c art. 7º, XVIII da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 46/2015 e Protocolo nº 2734/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora efetiva **AUDINEIDE FONSECA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 0107832-1, ocupante do cargo de Professora, vinculada a Secretaria Municipal de Educação na Escola Dayse Hall pelo período de 16/03/2015 a 11/09/2015, com valor correspondente à renda mensal igual à última remuneração da segurada composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 235/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 41 da Lei Municipal 1.695/2014 c/c art. 7º, XVIII da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 45/2015 e Protocolo nº 2729/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora efetiva **ANTONIA VERANICE DE MOURA**, matrícula nº 0107751-1, ocupante do cargo de Professora, vinculada a Secretaria Municipal de Educação na Escola Bartolomeu Fagundes, pelo período de 08/04/2015 a 04/10/2015, com valor correspondente à renda mensal igual à última remuneração da segurada composta pela verba denominada Salário Base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 2015.

Macaíba – RN, 08 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 236/2015

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013.

**RESOLVE,**

1. Conceder a Sr. **JUEDSON COSTA DE OLIVEI-**

**RA**, inscrito no CPF nº 069.382.974-52, Matrícula nº 96113-2, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte - 02 e ½ (duas e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na Cidade do Curitiba/PR, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2015, para participar do Congresso Smart City Business America e da Smart City Expo – Edição 2015.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 237/2015

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013.

**RESOLVE,**

1. Conceder a Sr. **JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.094.544-01, Matrícula nº 1102710-1, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - 02 e ½ (duas e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na Cidade do Curitiba/PR, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2015, para participar do Congresso Smart City Business America e da Smart City Expo – Edição 2015.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 11 de maio de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**Espaço  
não utilizado**

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**  
Edivaldo Emídio da Silva  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
Katia Simone Soares Lobato  
Luiz Gonzaga Soares  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Rodrigo de Lima Nasser

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Urbana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)